

1. OBJETIVO

Estabelecer as regras e orientações para o uso adequado da Marca de Conformidade (também denominada Selo de Identificação da Conformidade) associada à certificação de produtos conduzida pela VIACERT Certificadora Ltda., de acordo com os requisitos das normas aplicáveis, regulamentos do Inmetro e disposições contratuais vigentes.

Esta Instrução aplica-se às empresas detentoras de certificados de conformidade emitidos pela VIACERT, abrangendo:

- **Luvas de Procedimento Não Cirúrgicas e Luvas Cirúrgicas**, certificadas conforme os modelos 1b e 5;
- **Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária**, certificados conforme o modelo 5.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos devem ser consultados em conjunto com esta instrução, conforme aplicabilidade:

- Portaria Inmetro nº 274/2014 — Regulamento para o Uso das Marcas, Símbolos, Selos e Etiquetas do Inmetro;
- Portaria Inmetro nº 384/2020 — Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária;
- Portaria MTP nº 672/2021 — Regulamento Geral para Certificação de EPI (Anexo III-A), aplicável às Luvas;
- ABNT NBR ISO/IEC 17030:2005 — Avaliação da Conformidade — Requisitos gerais para marcas de conformidade de terceira parte;
- Contrato de Prestação de Serviços de Certificação (CPS 4.1-XX) — Regras contratuais com o cliente.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta instrução, aplicam-se as seguintes definições:

- **Marca de Conformidade (Selo de Identificação da Conformidade):** Sinal gráfico, autorizado e controlado pelo Organismo de Certificação (VIACERT), que indica que o produto foi avaliado e certificado conforme os requisitos estabelecidos em normas técnicas e/ou regulamentos técnicos. Sua aplicação é restrita aos produtos aprovados, observadas as regras específicas estabelecidas neste documento.
- **Cliente (Usuário da Marca):** Pessoa jurídica, fabricante, importador ou representante legal que possui certificado válido emitido pela VIACERT e que, por isso, está autorizado a utilizar a Marca de Conformidade, sob as condições especificadas.
- **OCP (Organismo de Certificação de Produto):** Entidade legal acreditada pelo Inmetro e responsável por realizar as atividades de certificação e pelo licenciamento e controle do uso da Marca de Conformidade. Neste caso, a VIACERT Certificadora Ltda.
- **Uso indevido da Marca:** Qualquer forma de aplicação, reprodução ou divulgação da Marca de Conformidade em desacordo com esta instrução, com os contratos firmados ou com as disposições dos regulamentos aplicáveis.
- **Suspensão do uso da Marca:** Ato formal pelo qual a VIACERT determina ao Cliente a interrupção imediata do uso da Marca de Conformidade em decorrência de infrações, não conformidades ou perda da validade da certificação.
- **Produto certificado:** Produto que foi objeto de avaliação da conformidade por parte da VIACERT, atendendo aos critérios técnicos, normativos e regulamentares definidos, tendo obtido certificado vigente e autorizado para uso da Marca de Conformidade.

4. DESCRIÇÃO

4.1 Regras Gerais para o Uso da Marca de Conformidade (Comuns a Todos os Produtos)

4.1.1 A Marca de Conformidade é de propriedade da **VIACERT Certificadora Ltda.**, que detém todos os direitos sobre sua emissão, controle, uso e monitoramento.

4.1.2 O uso da Marca é autorizado exclusivamente aos clientes cujos produtos foram certificados pela VIACERT, desde que:

- a certificação esteja vigente;
- a conformidade do produto esteja mantida;
- o uso esteja de acordo com as instruções desta Instrução e com o Certificado de Conformidade.

4.1.3 O direito de uso da Marca de Conformidade é formalizado por meio do **Certificado de Conformidade**, emitido após decisão técnica favorável.

4.1.4 O Cliente é responsável por:

- aplicar corretamente a Marca de Conformidade conforme orientações técnicas;
- garantir o uso apenas em produtos certificados;
- manter a rastreabilidade dos produtos que ostentam a Marca de Conformidade;
- assegurar que seus distribuidores e parceiros cumpram estas mesmas obrigações.

4.1.5 São **práticas proibidas**:

- aplicar a Marca de Conformidade em produtos não certificados ou fora do escopo autorizado;
- utilizar a Marca de Conformidade após suspensão, cancelamento ou expiração do certificado;
- sugerir que a empresa como um todo está certificada;
- modificar ou estilizar a Marca de Conformidade (proporção, cor, conteúdo ou formato);
- utilizar a Marca de Conformidade de forma a induzir o consumidor a erro quanto ao escopo da certificação, à conformidade do produto ou como evidência de aprovação por parte do Inmetro.

4.1.6 A VIACERT realiza **monitoramento contínuo** da aplicação da Marca de Conformidade, por meio de:

- Auditorias periódicas em clientes certificados;
- Análise de embalagens, mídias, manuais e materiais promocionais;
- Avaliação de reclamações, inclusive denúncias de uso indevido;
- Verificação documental em processos de manutenção, ampliação ou renovação da certificação.

4.1.7 Em caso de **uso indevido** da Marca de Conformidade, a VIACERT poderá adotar:

- notificação formal com exigência de correção imediata;
- Suspensão do uso do selo e da certificação, se necessário;
- Cancelamento da certificação em casos reincidentes ou graves;
- Ações legais para resguardar os direitos sobre o selo.

4.1.8 Em caso de dúvidas, seja pelo cliente ou partes interessadas quanto ao uso da Marca de Conformidade, a VIACERT disponibiliza um canal de comunicação através do e-mail contato@viacert.com.br

4.1.9 O uso da Marca de Conformidade em materiais promocionais, publicitários ou institucionais está condicionado à autorização prévia e expressa da VIACERT, mediante apresentação dos materiais que farão uso da marca.

4.2 Regras Específicas para Luvas de Procedimento Não Cirúrgico e Luvas Cirúrgicas

4.2.1 Não é permitido aplicar a Marca de Conformidade (Selo de Identificação da Conformidade):

- diretamente no produto;
- em qualquer tipo de embalagem (primária, secundária ou terciária);
- em manuais técnicos, catálogos, sites, materiais promocionais ou documentos publicitários.

4.2.2 É permitido divulgar o **Certificado de Conformidade**, desde que:

- esteja vigente;
- seja apresentado na íntegra e sem alterações;
- a divulgação esteja vinculada exclusivamente aos produtos certificados.
- o produto esteja plenamente conforme com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis, incluindo os definidos na [Portaria MTP nº 672:2021](#)

4.3 Regras Específicas para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária

4.3.1 A aplicação da Marca de Conformidade (Selo de Identificação da Conformidade) é obrigatória no corpo do equipamento e/ou em sua embalagem, conforme aplicável.

Nota: Excepcionalmente, quando a área disponível para aplicação da Marca de Conformidade (Selo de Identificação da Conformidade) não for suficiente para o uso do menor tamanho de selo indicado nesta Instrução (item 4.3.5), ou em caso de equipamento estéril de uso único, a aplicação da Marca de Conformidade (Selo de Identificação da Conformidade) pode ser feita somente na embalagem. Esta decisão é da VIACERT e deve ser fundamentada e registrada, por ela, no processo de certificação.

4.3.2 A aplicação da Marca de Conformidade (Selo de Identificação da Conformidade) deve respeitar requisitos de:

- visibilidade e legibilidade;
- fixação permanente e durável (indelével);
- proporção, cor e formato padronizados;
- garantir rastreabilidade dos produtos por numeração sequencial ou outra forma definida em comum acordo entre a VIACERT e o solicitante.

4.3.3 No caso de **produtos importados**, a Marca de Conformidade (Selo de Identificação da Conformidade) deve ser marcado ou apostado ao produto e/ou impresso ou apostado à embalagem, antes da entrada do mesmo no país (Brasil), de acordo com as instruções descritas no item 5 desta Instrução.

Nota: Excepcionalmente, para produtos importados, o Selo de Identificação da Conformidade pode ser aplicado após a entrada no país (Brasil) somente se atendidas as exigências estabelecidas pela RDC Anvisa nº 81/2008 (ou norma substitutiva), mediante comprovação documental do controle logístico e validação em auditoria. Tais documentos serão integrados ao processo de certificação do produto para autorização e/ou manutenção do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

4.3.4 O Cliente deve manter **registros de rastreabilidade** de todos os equipamentos que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade, por pelo menos 5 anos ou por toda a vida útil esperada do produto, o que for maior. Esse controle será verificado nas auditorias de manutenção, devendo este controle estar disponível, além da VIACERT, para o Inmetro e Anvisa.

4.3.5. Regras para aposição do Selo de Identificação da Conformidade (Anexo II da [Portaria Inmetro nº 384:2020](#))

4.3.5.1 - Selo de Identificação da Conformidade - Certificação Compulsória

O selo correspondente à Figura 1 deve ser utilizado exclusivamente em produtos que constem em normas técnicas adotadas pela [Instrução Normativa ANVISA - IN nº 283:2024](#), aplicável à certificação compulsória dos equipamentos.

4.3.5.2 - Selo de Identificação da Conformidade - Certificação Voluntária

Nos casos em que o produto não esteja incluído na norma técnica da Anvisa, deverá ser utilizado o selo apresentado na Figura 2 da mesma portaria, aplicável à certificação voluntária.

4.3.5.3 - Equipamentos de Tamanho Reduzido

Caso não seja possível posicionar o selo na parte frontal do equipamento, admite-se a utilização dos modelos descritos nas Figuras 3 (certificação compulsória) ou Figura 4 (certificação voluntária).

Para qualquer selo correspondente, Figura 1, Figura 2, Figura 3 ou Figura 4, não sendo viável fixá-lo na parte frontal, por não caber na parte frontal dos Equipamentos, o Selo de Identificação da Conformidade poderá ser afixado em outras partes do equipamento.

4.3.5.4- Considerações sobre a Embalagem

Na embalagem, o Selo de Identificação da Conformidade pode ser impresso diretamente ou aplicado por meio de etiqueta, desde que apresente características de permanência e indelebilidade, e respeite as dimensões mínimas estabelecidas nas Figuras 1 e Figura 2.

A versão em preto e branco do Selo de Identificação da Conformidade poderá ser utilizada somente quando a embalagem tiver coloração que comprometa a legibilidade do selo colorido, ou seja, no caso da embalagem possuir cor parecida com a do selo colorido.

4.3.5.5 – Modelos dos Selos de Identificação da Conformidade

Certificação Compulsória		Certificação Voluntária		Cores	Fonte
 Tamanho mínimo: 50 mm	 Tamanho mínimo: 20 mm  Tamanho mínimo: 11 mm	 Tamanho mínimo: 50 mm  Tamanho mínimo: 50 mm	 Tamanho mínimo: 20 mm  Tamanho mínimo: 11 mm	Patone 1235 100% 80% CMYK C1 M36 Y89 K0 C1 M26 Y76 K0 Tons de Cinza 100% 90% 70% Preto e Branco 100% 0%	Univers Univers Black
Figura 1	Figura 3	Figura 2	Figura 4		

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades do Cliente (Solicitante/Fabricante)

O Cliente, incluindo o fabricante, importador ou representante legal, assume total responsabilidade pelo uso da Marca de Conformidade, devendo cumprir as seguintes obrigações:

- Aplicar corretamente a Marca de Conformidade, conforme as orientações estabelecidas nesta Instrução e nas comunicações técnicas emitidas pela VIACERT.
- Assegurar que o uso da Marca ocorra exclusivamente em produtos certificados, com certificação vigente, abrangidos pelo escopo do Certificado de Conformidade.
- Garantir que não haja distorções, alterações gráficas ou estilizações indevidas da Marca, respeitando as proporções, cores e formatos autorizados.
- Manter rastreabilidade completa dos produtos que ostentam a Marca, por um período mínimo de 5 (cinco) anos ou por toda a vida útil esperada do produto (o que for maior), disponibilizando essas informações à VIACERT, ao Inmetro ou à Anvisa, quando solicitado.
- Restringir a divulgação da Marca de Conformidade a materiais técnicos e promocionais apenas quando permitido, conforme regras específicas aplicáveis ao tipo de produto (luvas ou equipamentos).

- f) Evitar o uso da Marca após a suspensão, cancelamento ou vencimento do Certificado de Conformidade.
- g) Orientar e supervisionar distribuidores, terceiros ou representantes comerciais quanto às regras de uso da Marca, assumindo a responsabilidade solidária por eventuais infrações cometidas por esses agentes.
- h) Solicitar esclarecimentos à VIACERT em caso de dúvidas quanto à aplicação da Marca, por meio dos canais oficiais de atendimento.

5.2 Responsabilidades do Organismo de Certificação de Produto (VIACERT)

A VIACERT, como OCP acreditado e responsável pela certificação de produtos, assume as seguintes responsabilidades no que se refere ao uso da Marca de Conformidade:

- a) Emitir autorização formal para o uso da Marca, por meio do Certificado de Conformidade, apenas após conclusão favorável do processo de avaliação e decisão técnica.
- b) Fornecer ao Cliente as instruções técnicas aplicáveis ao uso da Marca, incluindo orientações gráficas, de posicionamento, fixação e condições especiais.
- c) Monitorar continuamente o uso da Marca de Conformidade, por meio de auditorias presenciais ou documentais, análise de embalagens, mídias, manuais, catálogos e tratamento de denúncias.
- d) Avaliar o cumprimento das condições de uso durante auditorias de manutenção, recertificação, extensão ou alteração de escopo, exigindo evidências documentadas da correta aplicação e rastreabilidade dos produtos.
- e) Adotar medidas corretivas e sancionatórias em caso de uso indevido, que podem incluir notificação formal, suspensão do direito de uso da Marca e/ou da certificação, cancelamento do certificado e encaminhamento de medidas legais cabíveis.
- f) Manter registros atualizados sobre autorizações, ocorrências de uso indevido e ações de controle adotadas, conforme exigências do Inmetro e das normas aplicáveis.
- g) Prestar suporte técnico ao Cliente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos sobre as regras de uso da Marca.

6. HISTÓRICO DAS REVISÕES

REVISÃO	Descrição da alteração	Data Vigência	Data Validade
00	Emissão	19/05/2025	18/05/2027
01	Item 7 – Elaboração, Análise Crítica e Aprovação - Excluído o campo de assinatura. - Incluído a informação sobre a Lista de Verificação Normativa utilizada <i>Nota: Revisão decorrente da implementação de ação corretiva às não conformidades identificadas durante a auditoria externa (auditoria de escritório) conduzida pelo Inmetro nos dias 28 e 29 de agosto de 2025.</i>	10/10/2025	09/10/2027

7. ELABORAÇÃO, ANÁLISE CRÍTICA E APROVAÇÃO

	DATA	FUNÇÃO RESPONSÁVEL	NOME
Elaboração	10/10/2025	Diretor Técnico	Rogério Augusto de Oliveira
Análise Crítica Aprovação	10/10/2025	Diretor Comercial	Vitor Hugo Garcia

Este documento foi elaborado, analisado e aprovado em conformidade com os requisitos aplicáveis do Sistema de Gestão da VIACERT, e encontra-se correlacionado às respectivas Listas de Verificação Normativa (LVN) da organização, conforme segue:

- LVN 8.3-01 – Lista de Verificação Normativa – NBR ISO/IEC 17065:2013 – Revisão: 00
- LVN 8.3-02 – Lista de Verificação Normativa – Portaria MTP 672:2021 – Anexo D – Revisão: 00